



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E REGIÃO/MT por seu representante legal senhora GLÁUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDILAT) Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.689.078/0001-16, com sede sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente em exercício, senhor ANTÔNIO BORNELLI FIHO, no uso de suas atribuições legais.

CELEBRAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO FINALIDADE E PRINCÍPIOS.

O princípio instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva e tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinares das relações de trabalho entre os sindicatos e seus afiliados acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2.017 e a data base da categoria em primeiro de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção é aplicada aos funcionários da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Indústria de Laticínios, com abrangência territorial municípios de **CÁCERES/MT e REGIÃO**



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 941,60 (Novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de **R\$ 1.048,60 (Um mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração de lei salarial, reajuste de salário mínimo, congelamento de preços e salários, dolarização da economia, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados, a partir de **01 de Maio de 2016**, reposição salarial **equivalente a 7%**, calculados com base sobre o salário de 30.04.2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas, pagarão aos empregados substituídos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar nos murais, cópias da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas aceitarão e abonarão, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS ou particulares.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único - A empresa que contar com os serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou médicos particulares, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis, exceto as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário normal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do “de cujus” ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO VESTIBULANDO

As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas superiores oficiais ou particulares, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS).

As empresas poderão firmar, via Acordo Coletivo (com o sindicato laboral da região), BANCO DE HORAS, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato laboral, durante a vigência da presente CCT, a compensar ou prorrogar o horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VII da CF/88

Parágrafo Primeiro – A compensação poderá ser efetuada no período laborado de 30 (trinta) dias, dentro do fechamento do cartão de ponto, prazo esse que poderá ser estendido mediante Acordo Coletivo.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

Parágrafo Segundo – Não será permitida a compensação de horas em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em cinco vias;
- c) Livro ou ficha de registro de empregado, atualizado;
- d) Guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato analítico de FGTS atualizado;
- f) Comunicação de dispensa – SD – Seguro desemprego
- g) Aviso prévio em 02 (duas) vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário);
- i) Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS;
- j) Chave de conectividade social;
- k) Exame demissional.

Parágrafo Primeiro - A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizados na sede do Sindicato, sito à Rua XV de Novembro, n°. 435, Cáceres-MT, das 08:00 horas às 11:00 horas, e das 13:30 às 16:30 horas; excetuando-se as empresas cuja Sede encontra-se fora do município de Cáceres, os quais estarão obrigadas a homologar na sub/sede do SINTIAAL – MT, e sim conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINDICATO, ressaltará o motivo, agendando nova data.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em Lei; empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes ou por convenio com o sindicato laboral. O referido desconto não poderá ultrapassar o máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Dada a diversidade de produtos das indústrias de laticínio e as particularidades de contratação de mão-de-obra nas distintas regiões produtoras, fica facultado para as indústria a celebração de ACORDO com o SINTIAAL para estabelecerem e implantarem o turno de escala de revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de seus Quadros de Avisos pelo Sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e / ou seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, estende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (hum) remuneração (artigo 9 da Lei 7.238/84) e Súmula nr. 182 do TST.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho, por prazo determinado, em conformidade com o disposto da Lei nr. 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do seguimento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado uma multa pecuniária equivalente a **(01) um piso salarial** da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica estabelecido o Foro da comarca de Cáceres/MT, para dirimir qualquer dúvida quanto ao descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A critério do empregador, diretamente, com o sindicato laboral, será negociado a forma de participação nos Lucros e Resultados, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular condições e forma de pagamento, com critérios objetivos.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESTA BÁSICA GRATUITA

As empresas fornecerão aos seus empregados 01 (esta) básica mensal gratuita contendo os seguintes itens: 3 (três) litros de óleo, 4 (quatro) rolos de papel higiênico, 1 (um) Kg de sal, 10 (dez) Kg de arroz, 4 (quatro) Kg de açúcar, 3 (três) Kg de feijão e 2 (dois) pacotes de macarrão, 1 (um) pacote de 250 Gr de Café, 2 (dois) copos de extrato de tomate, 1 (um) pacote de bolacha, 2 (dois) pacotes de trigo de 1 Kg, 1 (um) pacote de farinha de mandioca, 1 (um) pacote de Bombril, 5 (cinco) barras de sabão, 1 (um) kg de sabão em pó, 4 (quatro) sabonetes, 2 (dois) cremes dental.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que o valor da cesta básica do "caput" será equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** até o mês de Junho de 2016 e a partir de 01/08/2016 o valor será equivalente a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, que não conste nada que o desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados que compõem a categoria econômica, limitada aos associados do SINTIAAL, beneficiários desta convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato profissional, o valor de 1% do salário base em uma única vez na folha de agosto, ficando a Empresa obrigada a fazer o repasse para o sindicato laboral até o quinto dia útil na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0870 OP: 003 CONTA 453 - 2

Parágrafo Primeiro - Direito de oposição

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que devesse ser feito diretamente na sede do Sindicato, até 10 dias após a efetivação do desconto, em carta escrita, podendo inclusive ser manuscrita, sendo que no caso do desconto já ter sido efetivado, o sindicato se compromete a reembolsar o funcionário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão de vontade das partes, firmam esta presente CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte, uma via para o MPT e uma via para o Ministério do Trabalho em Emprego – DRTE para fins de registro e arquivo.

Cuiabá/MT, 19 Julho de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E REGIÃO/MT - GLÁUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDILAT Presidente: Antônio Bornelli Filho